



# BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO XLIX

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 11 DE JUNHO DE 2018 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2465

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br)

- e-mail do Boletim do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

[http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta\\_da\\_transparencia/boletim\\_municipio.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx)

## Decretos

DECRETO N. 17.851, DE 8 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que 'Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.' e institui o Programa 'Pró-Estudo'".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 16.491/18;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 12 do Decreto n. 17.733, de 16 de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, que 'Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.' e institui o Programa 'Pró-Estudo'"., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Poderão se inscrever como candidatos os estudantes que atendam ao artigo 11 deste Decreto e cuja renda familiar bruta mensal não exceda o valor de 03 (três) salários mínimos.

§1º .....

Art. 2º Fica alterado o inciso IV e acrescido o inciso VI ao artigo 15 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. ....

I - .....

IV - a partir de uma Disciplina Pendente (DP);

V - .....; ou

VI - quando não comparecer, sem justificativa, aos workshops realizados pela Prefeitura de São José dos Campos em datas a serem determinadas."

Art. 3º Fica alterado §3º do artigo 14 do Decreto n. 17.733, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. ....

§1º .....

§3º Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio."

Art. 4º Fica substituído o Anexo Único do Decreto n. 17.733, de 2018, pelo Anexo Único incluso, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de junho de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 8 de junho de 2018.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO ÚNICO - DECRETO N. 17.851/18

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS E \_\_\_\_\_ (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

DATA:

PARTÍCIPES: Município de São José dos Campos e a Instituição Parceira.

OBJETO: Concessão de Bolsas de Estudos.

INSTRUMENTO: Termo de Parceria.

PROC. ADMINISTRATIVO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.643.466/0001-06, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede em São José dos Campos, na Rua José de Alencar, n.º 123, Vila Santa Luzia, neste ato representado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José de Mello, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a Instituição PARCEIRA, celebram a presente parceria, em conformidade com a Lei n.º 601/2017, e com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. A presente parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a PARCEIRA para oferecer a população bolsas de estudos anuais nos cursos presenciais de graduação da PARCEIRA, visando dar oportunidades de formação superior para as pessoas sem condições de arcar com os custos de tais cursos.

1.2. A bolsa será destinada a toda a população que atenda aos critérios estabelecidos no Decreto que Regulamenta a Lei Complementar n. 601, de 13 de novembro de 2017, e será integral, ou seja, corresponderá a sessenta por cento do valor do curso publicado no edital de processo seletivo da Instituição pago a título de mensalidade, ofertado pela PARCEIRA.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS CURSOS**

2.1. O conjunto de cursos e respectivos períodos nos quais serão oferecidas as bolsas de estudos serão definidos anualmente pela PARCEIRA, e será analisado por uma COMISSÃO específica, criada pelo Decreto n. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1. São requisitos gerais para solicitar uma bolsa:

3.1.1. Morar em São José dos Campos há pelo menos 12 meses;

3.1.2. Pertencer a um núcleo familiar com renda de até três salários mínimos;

3.1.3. Ter sido aprovado no vestibular e estar matriculado no curso para o qual pleiteia a bolsa de estudos;

**CLÁUSULA QUARTA- DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

4.1. A PARCEIRA será responsável pela seleção dos bolsistas.

4.2. A classificação se dará através do Processo Seletivo específico para bolsas de estudo.

4.3. Nos casos de empate, será escolhido o candidato cujo núcleo familiar tenha a menor renda, sendo que, no caso de prevalecer o empate, far-se-á sorteio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO**

5.1. Para a renovação da bolsa de estudos são condições fundamentais:

5.1.1. Que o bolsista seja aprovado em todas as disciplinas e obtenha média igual ou superior a 6,00 entre as notas de todas as disciplinas, ressalvada a reprovação em uma disciplina por período, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista arcar com os custos da dependência escolar.

5.1.2. Que o número de faltas do bolsista não exceda 25% do total de aulas de cada disciplina.

5.1.3. A bolsa de estudos concedida é anual, porém ela será atualizada semestralmente, independentemente do regime acadêmico adotado pela instituição de ensino superior ser trimestral, semestral ou anual.

§ 1º. Caso seja identificado na pré-análise semestral que o bolsista não alcançará o rendimento acadêmico anual e a frequência mínima exigida para a manutenção da bolsa, o mesmo será desligado do programa de bolsas de estudos.

§ 2º. Ainda que haja desistência ou que o aproveitamento do bolsista seja insatisfatório ensejando seu desligamento, não serão concedidas novas bolsas de estudos.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

6.1. Para alcançar os objetivos propostos, o MUNICÍPIO e a PARCEIRA assumem as seguintes obrigações:

6.1.1. Das Obrigações Comuns:

a) propiciar reciprocamente condições para o adequado desenvolvimento desta parceria e de seus eventuais termos aditivos, estabelecendo meios e formas para a sua concretização;

b) propiciar condições que assegurem confiável fluxo de dados e de informações; e

c) assegurar a oferta de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento desta parceria.

6.1.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

a) compensar os créditos tributários da PARCEIRA em montante equivalente ao custo das bolsas de estudos, incluindo matrícula e mensalidade;

b) designar representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos; e

c) quando solicitado pela PARCEIRA, elaborar relatório dos bolsistas, logo após a seleção e antes da inscrição no curso, para confirmar a renda familiar.

6.1.3. Das Obrigações da PARCEIRA:

a) realizar todo o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos, sem custos para o estudante interessado.

b) dar publicidade dos métodos de cadastramento e seleção, de forma a haver total transparência em todo o processo.

c) designar um representante para acompanhar o processo de cadastramento e seleção de candidatos às bolsas de estudos.

d) garantir a manutenção das bolsas concedidas, por todo prazo de duração da graduação em que as mesmas foram concedidas, mesmo nos casos em que não haja saldo de créditos tributários à compensar.

e) rescindir a bolsa de estudo vinculada à este contrato, de qualquer aluno que adquira uma Dependência (DP) em qualquer matéria do curso.

f) Manter, durante toda a vigência do presente contrato, adequação fiscal perante todos os fiscos (Federal, Estadual e Municipal), sob pena de rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO**

7.1 A presente parceria terá duração de 12 meses, renovável por igual período, por mútuo consentimento dos partícipes.

7.2 A adesão à termo de parceria importa em confissão extrajudicial dos débitos, irrevogável e irretroatável, condicionando o sujeito passivo em desistência das impugnações, defesas, recursos, requerimentos administrativos, ações judiciais e embargos à execução fiscal que o discuta.

7.3 Qualquer das partes poderá denunciar o contrato por descumprimento das obrigações previamente estabelecidas, assim como por desinteresse, com antecedência mínima de 90 dias, mediante documento legal devidamente protocolado entre os partícipes, resguardados os compromissos de bolsas de estudos já concedidas, que deverão ser integralmente cumpridos por ambos até a conclusão do curso do aluno matriculado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas desta Parceria e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, firmam a presente parceria na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Campos, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO:

PARCEIRA:

TESTEMUNHAS:

**"Republicado por incorreções no Boletim 2464, sem prejuízo da publicação anterior."**

# Editais

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DA RECEITA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE Nº 003/DPR-DFT-SFAE/2018

Pelo presente Edital, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças e a Diretora do Departamento da Receita da Prefeitura de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 44, inciso IV e §2º da Lei Complementar 272/2003 e alterações, notificam os contribuintes abaixo relacionados no Anexo I, inscritos no Cadastro Imobiliário, do lançamento tributário do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza resultante da atividade de construção civil, apurado conforme processos administrativos e correspondentes avisos.

Os boletos para pagamento podem ser retirados no site da prefeitura: [https://servicos.sjc.sp.gov.br/servicos/debitos\\_municipais](https://servicos.sjc.sp.gov.br/servicos/debitos_municipais), ou no Paço Municipal, 1º subsolo, situado a Rua José de Alencar, 123 – Centro – São José dos Campos.

São José dos Campos, 08 de junho de 2018.

Angélica Gória

Diretora do Departamento da Receita

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Anexo I

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	AVISO/ANO	PROCESSO/ANO
MARCIANO ALVES PEREIRA	58.0085.0002.0001	0996/2018	094.215/2016
JORGE LUIZ DA COSTA	72.0169.0165.0000	0741/2018	121.523/2017
MARTINS AGRO IMOBILIÁRIA S.A	40.0066.0007.0000	0937/2018	084.626/2017
SOLOFUND ENGENHARIA SC LTDA	069.321-9 (IM)		063.708/2003
TEREZINHAALVARENGALEMES SOBRAL	10.0017.0057.0000	0949/2018	127.003/2017
TEREZINHAALVARENGALEMES SOBRAL	10.0017.0056.0000	0948/2018	127.003/2017
LUIZ PIRES DE MOURA	57.0623.0008.0000	0789/2018	087.259/2012
ROBERTO DA CRUZ LUNA	57.0066.0023.0000	0807/2018	127.899/2017
JOSE DIMAS BARBOSA	14.0002.0001.0000	3400/2014	011.893/2015
JOSE DIMAS BARBOSA	14.0002.0001.0000	3189/2014	011.893/2015
JOSE DIMAS BARBOSA	14.0002.0001.0000	2984/2014	011.893/2015
JOSE DIMAS BARBOSA	14.0002.0001.0000	2494/2014	011.893/2015
MARIA VANILDE GODEGUEZ RICIERI	49.0050.0052.0000	0998/2018	125.976/2016
ELY DALL' AGNOL	46.0120.0001.0000	0758/2018	092.400/2017
G & G GESTÃO DE BENS PROPRIOS LTDA	45.0066.0007.0000	1054/2018	102.888/2017
ALINE APARECIDA CLAUDINO	57.0364.0024.0000	1104/2018	019.349/2015
CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA	91.0014.0017.0002	2998/2015	118.284/2015
SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA	73.0147.0003.0001	1159/2018	066.611/2017

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

N.º 01/2018

De 17 de maio de 2018

A **Câmara Municipal de São José dos Campos**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 7.735/08 de 18 de dezembro de 2008, torna pública a realização de Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, conforme as disposições a seguir:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do Processo Seletivo estudantes que estiverem com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.2 O Processo Seletivo será executado e acompanhado pelo Centro de Integração Empresa-Escola CIEE, em parceria com a Câmara Municipal de São José dos Campos.

1.3 Aos candidatos com deficiência, serão asseguradas 10% (dez por cento) das vagas no presente Processo Seletivo, na forma do § 5º, art. 17, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local da realização de prova.

1.3.1 O candidato deverá declarar no ato da inscrição o tipo de deficiência e apresentar o laudo médico emitido nos últimos 12 meses junto ao CIEE na rua Coronel João Cursino, Nº 53, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, antes da data da prova para validar a inscrição. O laudo médico deverá atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

1.3.2 Caso não existam candidatos com deficiência, aptos e em números suficientes para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

1.4 As condições e informações para participação no Processo Seletivo serão divulgadas, a partir do dia 06 de junho de 2018, nas Instituições de Ensino da região e nos sites do CIEE [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) e da Câmara Municipal [www.camarasjc.sp.gov.br](http://www.camarasjc.sp.gov.br).

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no período de 06 de junho de 2018 a 18 de junho de 2018, no site do CIEE na Internet ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), podendo o candidato imprimir o respectivo comprovante, ou, no caso de dúvida, comparecer pessoalmente, ou por intermédio de procurador nos termos da lei, no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, unidade São José dos Campos, situado à Rua Coronel João Cursino, 53 – Vila Adyana – São José dos Campos, no horário entre 9h e 16h, munido de RG. Formalizada a inscrição, o candidato receberá o protocolo devidamente rubricado pelo responsável do CIEE.

2.1.1 Para efetuar a inscrição, o candidato que não tiver acesso a computador poderá utilizar o equipamento disponível no seguinte local:

Centro de Apoio ao Cidadão – CAC:

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33 Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP.

2.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.3 Só poderão participar do Processo Seletivo estudantes dos cursos descritos no item 3.1.

2.4 São requisitos para inscrição e contratação:

- Idade mínima de 16 anos completos;
- ser brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- residir na cidade de São José dos Campos;
- estar regularmente matriculado no curso noturno, no ano letivo de 2018;
- estar cadastrado no CIEE, através do site [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) e, no caso de cadastro antigo, os dados deverão ser atualizados.
- Não ter realizado estágio na Câmara Municipal de São José dos Campos por período superior a 2 (dois) anos, consecutivos ou não, conforme art.11 da lei nº 11788/08.

### 3. DOS CURSOS

3.1 O Processo Seletivo é destinado a formação de cadastro de reserva para estágio remunerado, para os seguintes cursos de Nível Superior:

#### CURSO VAGAS

Administração de Empresas (a partir do 1º ano)(*)	Reserva
Ciências Contábeis (a partir do 3º ano)	Reserva
Ciências Econômicas (a partir do 3º ano)	Reserva
Direito (1º a 3º anos)	Reserva
Direito (4º e 5º anos)	Reserva
Psicologia (3º a 5º anos)	Reserva
Engenharia Civil com conhecimento básico em AutoCAD (3º e 4º anos) (****)	Reserva
Análise e Desenvolvimento (a partir do 1º Ano) (**)(***)	Reserva
Ciência da Computação (a partir do 1º Ano) (***)	Reserva
Engenharia da Computação (a partir do 1º Ano) (***)	Reserva
Tecnologia em Bancos de Dados (a partir do 1º Ano) (***)	Reserva
Tecnologia em Informática (a partir do 1º Ano) (***)	Reserva
Jornalismo (a partir do 2º ano)	Reserva
Propaganda e Marketing (3º e 4º anos)	Reserva
Publicidade e Propaganda (3º e 4º anos)	Reserva
Rádio e TV (a partir do 2º ano)	Reserva

(\*) Administração de Empresas: serão aceitos somente os estudantes dos cursos Administração de Empresas, Gestão Financeira, Gestão Empresarial, Gestão Pública, Processos Gerenciais e Secretariado Executivo.

(\*\*) Análise e Desenvolvimento: serão aceitos os estudantes dos Cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Análises de Sistemas, e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

(\*\*\*) Prova Objetiva de conhecimentos específicos.

(\*\*\*\*) Os estudantes do curso de Engenharia Civil deverão ter conhecimento básico em AutoCAD.

### 4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo constará de:

- Prova objetiva para todos os cursos; bem como como Prova de Conhecimento Específico para o curso de Informática e tecnologia conforme descrito no item 3.1.

4.2 As Provas serão realizadas no dia 24 de junho de 2018, às 9 horas.

a) O candidato deverá acessar o site do CIEE – [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br), a partir do dia 20/06/2018 para verificar o local da prova.

4.2.1. As provas terão a duração de 2 (duas) horas para as provas dos cursos ligados a Informática e Tecnologia e 1 (uma) hora para os demais cursos.

4.3 A prova de Conhecimento Específico constará de 20 (vinte) questões com quatro alternativas cada, e a prova Objetiva constará também de 20 (vinte) questões com quatro alternativas cada, versando 10 (dez) questões sobre Língua Portuguesa, 06 (seis) questões sobre Matemática e 04 (quatro) questões sobre Conhecimentos Gerais.

4.3.1. A pontuação máxima será de 10 (dez) pontos; os abaixo de 3 (três) pontos, inclusive, estarão automaticamente desclassificados. A pontuação máxima para o curso de Informática será de 10 (dez) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 3 (três) pontos para a Prova Objetiva e a pontuação máxima de 7 (sete) pontos para a Prova de Conhecimento Específico; os abaixo de 3 (três) pontos, inclusive, estarão automaticamente desclassificados.

4.3.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos, observando-se a pontuação total obtida.

4.3.3. Havendo empate na classificação, proceder-se-á ao desempate usando o seguinte critério: o de maior idade.

4.4. Recomenda-se ao candidato que compareça ao local designado para a realização das provas com, no mínimo, 40 (quarenta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início.

4.4.1 O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e se possível do comprovante de inscrição, conforme descrito no subitem 2.1.

4.5 Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

4.6 Será obrigatória a apresentação, para ingresso e realização das provas, de documento de identidade oficial e original com foto.

4.7 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitida, durante sua realização, a comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, palmtop, notebook, tablet, receptor, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio do tipo databank, gravador, pager, etc), livros, anotações, etc..

4.8 Não será permitido ao candidato retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas.

4.9 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento implicará na eliminação automática do candidato.

4.10. O caderno de Questões e o Gabarito Provisório serão divulgados no Portal do CIEE ([www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)), no dia 25/06/2018.

4.10.1 - O prazo para interposição de recurso contra o Gabarito será de 01 dia útil, após a publicação do Caderno de Questões e Gabarito.

4.10.2- Os recursos deverão ser feitos por meio de Requerimento totalmente preenchido, disponível para download no Portal do CIEE e entregue pessoalmente no CIEE, situado na Rua: Coronel João Cursino, 53, Vila Adyana.

4.10.3 O gabarito publicado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos.

4.11 - A publicação do Gabarito Oficial e Lista de Classificação serão divulgadas no dia 03 de julho de 2018, através do site [www.camarasjc.sp.gov.br](http://www.camarasjc.sp.gov.br) e no site [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) não cabendo mais recursos.

#### 5. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

5.1. Os candidatos com deficiência deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência emitido nos últimos 12 meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.1.1. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.2 A convocação obedecerá a classificação final obtida pelos candidatos no presente Processo Seletivo.

5.3. Não será fornecido ao candidato comprovante de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, as listas de classificação divulgadas pelo CIEE através do site [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br) e pela Câmara Municipal através do site [www.camarasjc.sp.gov.br](http://www.camarasjc.sp.gov.br), e também publicada no Boletim do Município.

5.4 A convocação pelo CIEE, para preenchimento da(s) vaga(s), será feita a partir da publicação dos resultados (conforme item 4.11), através de telefone e e-mail, de acordo com a existência de vaga de estágio.

5.4.1 Serão consideradas para convocação as informações registradas pelo estudante no cadastro do CIEE, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados seus dados cadastrais no CIEE.

5.5 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer na data aprazada, por não ter sido localizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em decorrência de telefone e/ou endereço, físico e eletrônico (e-mail), desatualizados, incompleto ou incorreto.

5.5.1 A partir da convocação o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas para aceitação da vaga, sob pena de desclassificação.

5.6 O candidato aprovado no Processo Seletivo, interessado na celebração do Termo de Compromisso de Estágio, deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos pelo CIEE.

5.7 A não apresentação na data, horário e local estabelecidos será considerado como desinteresse na(s) vaga(s) oferecida(s), ficando o candidato automaticamente desclassificado, não cabendo recurso.

5.8 O estudante que não se interessar pela vaga oferecida, deverá comparecer no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE para a assinatura do Termo de Desistência, não podendo concorrer a outra vaga pela mesma seleção.

5.9 O não comparecimento no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE para a retirada do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, implicará na desclassificação no Processo Seletivo.

#### 6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

6.1 Após a convocação, o estagiário deverá providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a Declaração de Escolaridade (atual), apresentando-se, posteriormente de acordo com o prévio agendamento pelo CIEE, na Câmara Municipal de São José dos Campos com os seguintes documentos, em original.

- Declaração de Escolaridade (atual);
- RG – não será aceita CNH;
- CPF, caso não conste do RG;
- comprovante de endereço;
- 1 (uma) foto 3X4.

Parágrafo Único: o domicílio poderá ser comprovado pelo registro eleitoral no Município e posterior comprovação de endereço.

6.1.1. Em até 2 (dois) dias úteis o candidato deverá retirar junto ao CIEE seu TCE (Termo de Compromisso de Estágio) para assinaturas.

6.1.2. Apresentar o TCE na Câmara Municipal de São José dos Campos para assinatura pelo representante legal.

6.1.3. Após a assinatura do representante legal da Câmara, o TCE deverá ser assinado pela Instituição de Ensino, estudante e responsável no caso de menor de idade.

6.1.4 O TCE devidamente assinado deverá ser apresentado na Câmara Municipal de São José dos Campos, antes da data de início vigente no TCE. O descumprimento deste prazo incorrerá na desclassificação.

6.2 Os Termos de Compromisso de Estágio – TCE poderão ter seu término até 31/12/2018 para os alunos contratados no exercício de 2018 e até 31/12/2019 para os alunos contratados no exercício de 2019, podendo ser prorrogados, a critério da Administração.

6.3 O estudante que iniciar o estágio poderá firmar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE com esta Câmara Municipal e CIEE por no máximo 02 (dois) anos.

6.4 O estagiário deverá apresentar Declaração de Escolaridade a cada início de semestre letivo, isto é, durante o mês de fevereiro ou agosto. O descumprimento incorrerá na rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

6.5. Não serão contratados estudantes cujo término de curso for igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

6.6. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de São José dos Campos, a saber, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h30.

6.6.1 O intervalo de almoço dos estagiários será, impreterivelmente, das 12 às 13h00.

6.6.2 Os horários serão estabelecidos pelos setores solicitantes, obedecendo à regra da “hora cheia” e não voláteis, conforme disposto na Lei Municipal nº 7735/2008, de 18/12/2008.

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O valor da bolsa-auxílio corresponde, nesta data, a:

R\$ 899,51 (oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

7.2 O auxílio-transporte será concedido na modalidade crédito em cartão de bilhetagem eletrônica adotado pelo Município, com direito a 2 (dois) créditos por dia de efetivo trabalho.

7.3 O auxílio-alimentação será pago no valor correspondente, nesta data, a R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais), juntamente com o crédito da bolsa-auxílio.

7.4 O Processo Seletivo terá validade até 31 de agosto de 2019 ou até o término do contrato firmado entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, o que ocorrer primeiro, ou ainda quando do esgotamento de candidatos.

7.5 O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

7.6 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Acordo de Cooperação do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

7.7 O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e a Câmara Municipal de São José dos Campos não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela EBCT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato; ou email enviado e não respondido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) correspondência recebida por terceiros.

7.8 A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Câmara Municipal de São José dos Campos.

7.9 As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Câmara Municipal de São José dos Campos em parceria com o CIEE.

7.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

7.11 Para outros esclarecimentos sobre o Processo Seletivo o estudante deverá comparecer ao CIEE.

São José dos Campos, 17 de maio de 2018.

Michael Robert Boccato e Silva

Secretário-Geral

Câmara Municipal de SJCampos

Guilherme de Almeida Rosa

Supervisor da Unidade de Operações SJCampos

do Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE

## IPSM

PORTARIA nº 0192/IPSM/18

De 07 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, “a”, da Lei Complementar 056/92 e art. 3º, I, II e III da E.C 47/05, e o que consta no Processo Administrativo nº 0248/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal JOÃO CARLOS FERREIRA, matrícula nº 09.965-0, no cargo de ENCANADOR, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 07 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0193/IPSM/18

De 08 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, “a”, da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0361/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal VANIA CRISTINA LEMES MOTTA DO AMARAL, matrícula nº 29.153-5, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0195/IPSM/18

De 08 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, “a”, da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0344/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal APARECIDA IVETE DE SOUZA, matrícula nº 31.214-1, no cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0196/IPSM/18

De 08 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, “a”, da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 343/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal FATIMA CLEUSA DE SOUZA, matrícula nº 32.330-5, no cargo de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAÚDE, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0197/IPSM/18

De 08 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92 e art. 3º, I, II e III da E.C 47/05, e o que consta no Processo Administrativo nº 245/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal MARIA JOSE CARDOSO, matrícula nº 15.489-9, no cargo de SECRETÁRIA JÚNIOR, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 08 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0198/IPSM/18

De 09 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do inciso IV, art.18 da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 0856/IPSM/2017, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA, matrícula nº 03.802-3 a beneficiária MARIA APARECIDA DA SILVA, companheira, de acordo com o art. 187, I, "c", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, e art. 1º da E.C 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I, II e §18 da CF/88, a partir de 23/08/2018.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 09 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0199/IPSM/18

De 09 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do inciso IV, art.18 da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 0504/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento do servidor público municipal ANGELO APARECIDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.438-8 a beneficiária DALVA FRANCISCA DA CUNHA OLIVEIRA, esposa, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, e art. 1º da E.C 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I, II e §18 da CF/88, a partir de 23/03/2018.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 09 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0200/IPSM/18

De 09 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do inciso IV, art.18 da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, e o que consta no Processo Administrativo nº 0488/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder PENSÃO VITALÍCIA em razão do falecimento da servidora pública municipal HELIA GERALCINA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 28.820-8 ao beneficiário CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA, esposo, de acordo com o art. 187, I, "a", da Lei Complementar Municipal nº 056/92, e art. 1º da E.C 41/03, que alterou o art. 40, § 7º, I, II e §18 da CF/88, a partir de 20/03/2018.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 09 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0201/IPSM/18

De 09 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art.1º da E.C 20/98 que alterou o art. 40, § 5º da C.F/88, combinado com o art. 6º da E.C 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0567/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SIMONE DE ANDRADE PELOSSI GRILLO, matrícula nº 22.275-4, no cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 09 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0202/IPSM/18

De 10 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art.1º da E.C 20/98 que alterou o art. 40, § 5º da C.F/88, combinado com o art. 6º da E.C 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 658/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal BENEDITA MONICA SILVERIO SANTOS, matrícula nº 23.581-3, no cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 10 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0203/IPSM/18

De 10 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92 e art. 3º, I, II e III da E.C 47/05, e o que consta no Processo Administrativo nº 245/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal JOÃO BATISTA RIBEIRO, matrícula nº 07.104-7, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 10 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0204/IPSM/18

De 11 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92 e art. 3º, I, II e III da E.C 47/05, e o que consta no Processo Administrativo nº 638/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal EDSON APARECIDO FRANCISCO, matrícula nº 15.623-9, no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 11 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0206/IPSM/18

De 14 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art.1º da E.C 20/98 que alterou o art. 40, § 5º da C.F/88, combinado com o art. 6º da E.C 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0677/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal PATRICIA MARA PEREIRA PINTO, matrícula nº 25.316-1, no cargo de PROFESSOR I, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de Maio de 2018

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0207/IPSM/18

De 14 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art.18, Inciso IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, inciso XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", § 1º, da Lei Complementar 056/92, art.1º da E.C 20/98 que alterou o art. 40, § 5º da C.F/88, combinado com o art. 6º da E.C 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0636/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal GISELE NATALE GUIMARÃES, matrícula nº 48.735-9, no cargo de PROFESSOR II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais pela média de contribuições.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0208/IPSM/18

De 14 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes do Art. 18, IV, da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992 e do art. 23, XVIII do Regimento Interno Próprio, observando o art. 163, III, "a", da Lei Complementar 056/92, e do art. 6º da E.C. 41/03, e o que consta no Processo Administrativo nº 0299/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR o servidor público municipal DIMAS SIDNEY DE FARIA, matrícula nº 33.871-0, no cargo de PROFESSOR II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com proventos integrais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE

PORTARIA nº 0209/IPSM/18

De 14 de Maio de 2018

O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, de acordo com L.C. 056/92, art. 163, I, E.C. 41/03 – 19/12/2003, art. 1º que alterou a CF/88, art. 40, § 1º, inciso I, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho de 1992, inciso IV, art. 18 e Decreto Municipal nº 15.185/12 de 13 de novembro de 2012, artigo 23, inciso XVIII, e o que consta no Processo Administrativo nº 0209/IPSM/2018, RESOLVE:

ARTIGO 1º - APOSENTAR a servidora pública municipal SONIA REGINA DE SOUZA YANISHI, matrícula nº 37.746-4, no cargo de PROFESSOR II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 01/06/2018, com Proventos Proporcionais.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 14 de Maio de 2018.

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA

SUPERINTENDENTE